



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 39/2025.

“Institui o Programa Municipal ‘A Mulher na Política’, destinado a promover medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no Município de São Francisco/MG.”

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco/MG, o Programa Municipal denominado “A Mulher na Política”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política. A celebração ocorrerá, anualmente, no dia 21 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no caput integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Francisco/MG.

Art. 2º. O Programa “A Mulher na Política” compreenderá, entre outras medidas pertinentes ao seu objetivo, as seguintes ações:

I – Conscientização das mulheres do Município sobre a importância de sua participação na vida política e nos espaços de poder e decisão;

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação política, procedimentos de filiação partidária e demais orientações essenciais;

III – Estímulo à filiação de mulheres a partidos políticos com os quais se identifiquem e incentivo à candidatura de mulheres a cargos eletivos;

IV – Realização de palestras, seminários, cursos, oficinas, cine-debates e demais eventos formativos voltados à capacitação e ao protagonismo feminino na política;

V – Incentivo ao alistamento eleitoral de jovens mulheres com idade entre dezesseis e dezoito anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

Art. 3º. Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá firmar parcerias com entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, fundações de direito público ou privado, bem como com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 12 de agosto de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

**Autoriza o reconhecimento de dívida
não paga no Exercício Financeiro
anterior e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar e liquidar, se necessário for, e posteriormente pagar dívida do exercício vigente no importe de **R\$ 15.365,20 (quinze mil trezentos sessenta e cinco reais e vinte centavos)** em favor da empresa **HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ 16.957.408/0001-96, em razão do fornecimento de refeição pronta para a Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Turismo para as comemorações dos 147 anos de emancipação política no ano de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Francisco, 12 de agosto de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**PROCESSO:
2933/2024.**

**REQUERENTE: HRE RESTAURANTE E
EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.**

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA.

AUTUAÇÃO: 18/11/2024 Secretaria de Administração da
Prefeitura Municipal de São Francisco autua o presente processo.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

TELEFONE: (03) 8363 - 1161

CNPJ: 22679153/0001-40



PROCESSO Nº:

1584/2024 **PROTOCOLO GERAL:**

2933/2024

TITULAR:

HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURIST

CNPJ:

16957408000196 **TELEFONE:** 38 9925 1200

ASSUNTO

SOLICITAÇAO (FAZ)

LOGRADOURO:

AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1200

BAIRRO:

CENTRO

MUNICÍPIO:

SAO FRANCISCO

DATA:

18/11/2024

OUTROS DADOS

SOLICITA RECONHECIMENTO DE DIVIDA- CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO., , FONE: 38-99908-2795

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:

HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS T

EMISSOR:

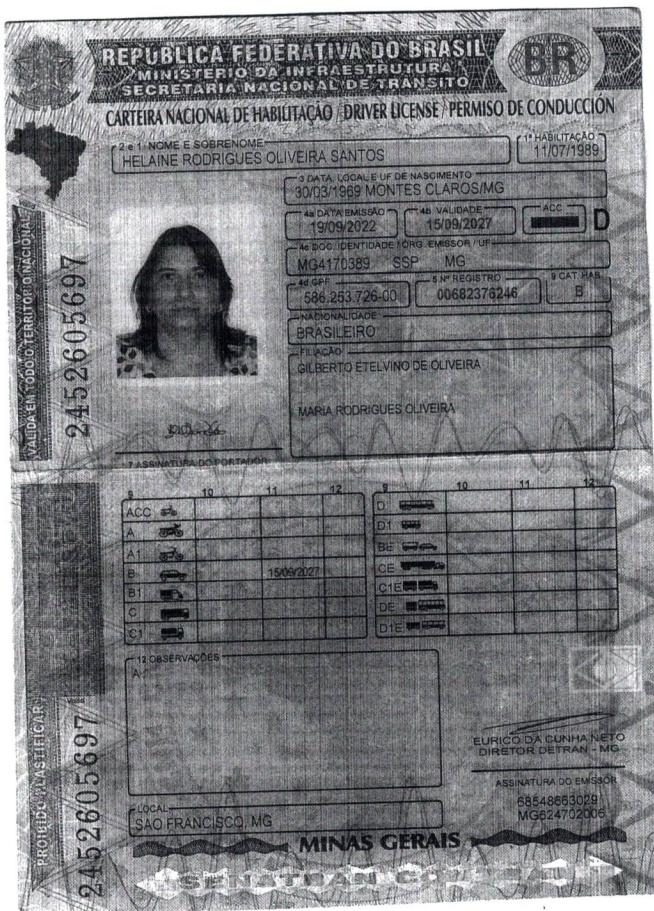
MARIA DE FATIMA DE MATOS MENDES SILVA

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____ / ____ / ____

NOME:

CPF/CI:



2010-01-01 10:00:00

HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS LTDA
CNPJ 16.957.408.0001-96
IE 002038693-00-66
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
Nº1.200 CENTRO
SÃO FRANCISCO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001-40 – Fone: (38)3631-1617
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.



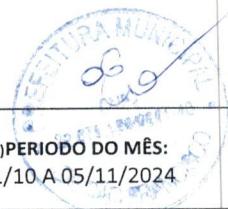
RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE SERVIÇO – RPS

PROCESSO:	MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	REGISTRO DE PREÇO Nº:	CONTRATO Nº/DATA	
124/2022	Pregão Eletrônico nº 039/2022			
VIGÊNCIA DO CONTRATO:		PERÍODO TRABALHADO:		
		31/10 A 05/11/2024		
OBJETO:	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO			
CREDOR	HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA			
CNPJ/CPF: 16.957.408/0001-96				
DIAS	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/LOCAL DE TRABALHO	VALOR DO SERVIÇO	QUANTIDADE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
31/10 A 05/11/2024	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO	38,00	366,462 KG	13.925,20
31/10 A 05/11/2024	REFEIÇÃO MARMITEX	12,00	120 KG	1.440,00
TOTAL		R\$ 15.365,20		
<p>JUSTIFICATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, PARA OS POLICIAIS MILITARES, INTEGRANTES DAS BANDAS BAIÃO TROPICAL, NOSSA PAIXÃO, JAPÃOZINHO, FABINHO TESTADO, EDMILSON BATISTA, FRICOTE, KARLA KARAMBOLA, OFICIAIS DE MARINHA, SERVIDORES E AJUDANTES, DURANTE OS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO AOS 147 ANOS DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO E XXXV VAQUEJADA NACIONAL INTERTV DE SÃO FRANCISCO.</p>				
<p>Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o serviço acima discriminado foi executado e se encontram em perfeitas condições.</p> <p><i>Lincoln Vieira de Souza</i> Assinatura de Lincoln Vieira de Souza LIQUIDANTE</p> <p>RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ASSINATURA (CARIMBO)</p>		<p>Declaro que os serviços foram conferidos e monitorados por esta secretaria.</p> <p><i>Lincoln Vieira de Souza</i> Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude</p> <p>ORDENADOR DA DESPESA: ASSINATURA (CARIMBO)</p>		
<p>Declaro sob as penas da lei que, efetivamente executei os serviços discriminados acima.</p> <p><i>Thaíane Rodrigues Oliveira Santos</i> Nome e Assinatura do Contratado</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CONTROLE INTERNO

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617



RELATÓRIO DE FORNECIMENTO

(1)

(2) PERÍODO DO MÊS:
31/10 A 05/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PAT. CULTURAL TURISMO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

(3) PROCESSO nº 124/2022	(4) MODALIDADE / NÚMERO PREGÃO 039/2022	(5) ATA Nº	(6) VIGÊNCIA DO CONTRATO:
--------------------------------	---	---------------	------------------------------

(7) FORNECEDOR: HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURIST
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA Nº 1200 BAIRRO CENTRO
Cidade: SÃO FRANCISCO MG
CNPJ: 16.957.408/0001-96

(8) PERÍODO DE FORNECIMENTO: 31/10/2024 A 05/11/2024

(9) DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, PARA OS POLICIAIS MILITARES, INTEGRANTES DAS BANDAS BAIÃO TROPICAL, NOSSA PAIXÃO, JAPÃOZINHO, FABINHO TESTADO, EDMILSON BATISTA, FRICOTE, KARLA KARAMBOLA, OFICIAIS DE MARINHA, SERVIDORES E AJUDANTES, DURANTE OS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO AOS 147 ANOS DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO E XXXV VAQUEJADA NACIONAL INTERTV DE SÃO FRANCISCO.

(10) ORDEM DE FORNECIMENTO	(11) QUANTIDADE PESO	(12) VALOR DO COMPROVANTE DE PESO	(13) NOME DOS BENEFICIÁRIOS
Nº	DATA		
1	31/10 A 02/11	4,000	152,00(REFEição SELF-SERVICE)
2	31/10 A 02/11	3,500	133,00(REFEição SELF-SERVICE)
3	31/10 A 02/11	3,700	140,60(REFEição SELF-SERVICE)
4	31/10 A 02/11	3,850	146,30(REFEição SELF-SERVICE)
5	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
6	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
7	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
8	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
9	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
10	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
11	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
12	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
13	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
14	31/10 A 05/11	12	144,00(REFEição MARMITEX)
15	01/11	38,500	1.463,00(REFEição SELF-SERVICE)
16	03/11	27,200	1.033,50(REFEição SELF-SERVICE)
17	03/11	13,500	513,00(REFEição SELF-SERVICE)
18	04/11	32,250	1.225,50(REFEição SELF-SERVICE)
19	04/11	42,100	1.599,80(REFEição SELF-SERVICE)
20	05/11	33,200	1.261,60(REFEição SELF-SERVICE)
21	05/11	16,000	608,00(REFEição SELF-SERVICE)
22	01 A 05/11	17,200	653,60(REFEição SELF-SERVICE)
23	01 A 05/11	18,000	684,00(REFEição SELF-SERVICE)
24	01 A 05/11	17,750	674,50(REFEição SELF-SERVICE)
25	01 A 05/11	17,300	657,40(REFEição SELF-SERVICE)
26	01 A 05/11	17,280	656,64(REFEição SELF-SERVICE)
27	01 A 05/11	18,200	391,60(REFEição SELF-SERVICE)
28	01 A 05/11	16,120	612,56(REFEição SELF-SERVICE)
29	01 A 05/11	17,500	665,00(REFEição SELF-SERVICE)
30	01 A 05/11	17,200	653,60(REFEição SELF-SERVICE)
TOTAL A PAGAR.....		15.365,20	(14) (15) OBS:

(16) Responsável monitoramento do contrato, controle, fiscalização e conferência das Ordens de Fornecimento.

*Leandro Fáthima Vieira de Souza
Carimbo e Assinatura*

(17)

Seu S
Ordenador da Despesa

Lincoln Vieira de Souza
Carimbo é assinatura
Secretaria Municipal de Cultura,
Patrimônio Cultural, Turismo,
Esporte, Lazer e Juventude



PROCESSO Nº 2933/2024.

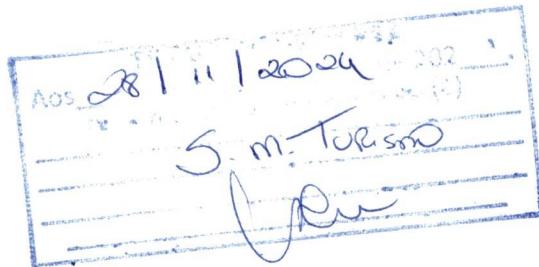


Vistos etc...

Remeta-se os autos a Secretaria Municipal de Turismo, para manifestar sobre o requerimento de reconhecimento de dívida.

Tudo feito retorno os autos a Procuradoria Jurídica.

Carlos Pereira de Carvalho Junior
Procurador Municipal

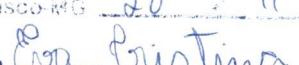


Recomitentes o débito à Bandeira
destau para o pagamento total, de
com os beneficiários em nome a este documento
exa é meu parente.

São Francisco, 28 de novembro de 2024



Lincoln Vieira de Souza
Secretário Municipal de Cultura,
Patrimônio Cultural, Turismo,
Esporte, Lazer e Juventude

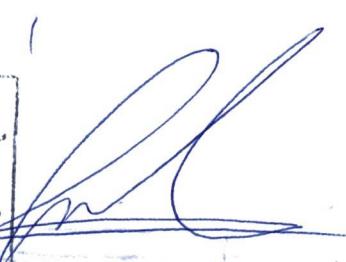
REMESSA	
Nesta data fui remetido os seguintes bens	
 28/11/24	
São Francisco-MG	28/11/24
Assinatura 	

Visitos etc...

Recomenda-se ao Controle Interno,
para inspeção.

São Paulo 02/12/2024.

TERMO DE REMESSA				
Aos	02	de	12	de 2024
remeti os presentes bens ao (a)				
Controle Interno				


Carlos Pereira de Carvalho Júnior
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



RAD nº 052/2024

Serviço: Controladoria Interna Municipal

Referente: Processo nº 2933/2024

Interessado: HRE Restaurante e Empreendimentos Turísticos LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Autuado em: 18/11/2024

Páginas: 01 a 09

São Francisco, 02 de dezembro de 2024.

Prezados Senhores;

A pedido da Procuradoria Jurídica veio para análise o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2933/2024, autuado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal em 18/11/2024 no intuito da Controladoria manifestar no processo. Primeiramente verificamos que:

1. A requerente Helaine Rodrigues Oliveira Santos, CPF nº 586.253.726-00, apresentou (fls. 05) **cópia do Relatório de Produção do Serviço** nos termos do Processo 124/2022, Pregão Eletrônico nº 039/2022, correspondente ao período trabalhado no fornecimento de refeição **self service** por peso e **marmitéx** no período de 31/10/2024 a 05/11/2024, sendo o Credor HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., CNPJ: 16.957.408.0001-96 para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**, para os policiais militares, integrantes das Bandas: Baião Tropical, Nossa Paixão, Japãozinho, Fabinho Testado, Edmilson Batista, Fricote, Karla Karambola, oficiais de Marinha, servidores e ajudantes, durante os festejos em comemoração aos **147 anos da cidade de São Francisco e XXXV Vaquejada Nacional InterTV de São Francisco**. Onde a servidora Ariele de Fátima Cordeiro da Silva declarou que o serviço discriminado foi executado e o Ordenador da Despesa Lincoln Vieira de Souza declarou que os serviços foram conferidos e monitorados, assim como a requerente declara que efetivamente executou os serviços. Apresentou (fls. 06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



cópia do **Relatório de Fornecimento** do mesmo período, descrição, especificando os nomes dos beneficiados, valor do comprovante por peso, quantidade, numero e data da ordem de fornecimento também com assinatura e carimbo da servidora Ariele de Fátima Cordeiro da Silva declarando como responsável pelo monitoramento do contrato, controle, fiscalização e conferência das Ordens de Fornecimento e a assinatura do Ordenador da Despesa Lincoln Vieira de Souza. Ambos os relatórios no **valor total de R\$15.365,20 (quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. por sua vez, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**, em 28/11/2024 (fls. 09) o Secretário **Lincoln Vieira de Souza** apenas manifestou: “Reconhecemos o débito à empresa **HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**. De acordo com os relatórios em anexo a este processo”.

Após análise das folhas 01 a 09, MANIFESTAMOS no sentido que a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude **não justificou o motivo que deu origem ao Processo de Reconhecimento de Dívida**, uma vez que também **não foi juntado ao processo**:

- a. Cópia da ata de Registro de Preços nº 050/2023;
- b. Cópia do contrato nº 045/2024;
- c. Nota de Empenho;
- d. Solicitação da compra;
- e. Ordem de Compra/Ordem de fornecimento;

Informamos que o **contrato nº 045 de 06/03/2024 encontra-se com vigência até 31/12/2024**. Pelo que analisamos os autos do processo ficou subentendido que a despesa foi realizada sem observar alguns dos princípios básicos da administração pública e os artigos 60 a 64 da Lei Federal 4.320/1964 abaixo mencionados:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1984)

f. E o Ordenador da Despesa da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, manifestou (fls. 9) apenas reconhecendo o débito em favor da empresa **de acordo com as cópias dos relatórios apresentados pela própria requerente**.

SUGERIMOS a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude que:

- I. Faça juntada no Processo do **Relatório de Produção do Serviço original** (devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo controle do objeto, acompanhamento e fiscalização do contrato e pelo Ordenar da Despesa);
- II. Faça juntada do **Relatório Fornecimento original - Lista dos beneficiados** (devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo controle do objeto e fiscalização do contrato e pelo Ordenar da Despesa);
- III. Observe o item 6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, Item 11 – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO e item 12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO previstos na Ata de Registro de Preços nº 050/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2022 – Processo Licitatório nº 124/2022 de 09/03/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



IV. No **dever de pagamento**, não foi observada a ordem cronológica conforme previsto no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021 e § 2º quanto a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

SUGERIMOS a Procuradoria Jurídica que:

- V.** Encaminhe o Processo ao **Setor de Contabilidade** a fim de que manifeste quanto a existência ou não de **dotação orçamentária** da **Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude** para o pagamento da despesa;
- VI.** Encaminhe o processo a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a fim de que manifeste quanto a **existência de recursos financeiros** para pagamento da despesa.
- VII.** Emite **Parecer Técnico Jurídico** conclusivo nos termos do artigo 37 da Constituição Federal quanto aos princípios básicos da administração pública e também, quanto aos artigos 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964 acima mencionados e quanto ao **reconhecimento da dívida**.
- VIII.** Que após a finalização do procedimento, encaminhe **cópia do processo nº 2933/2024 na íntegra para a Corregedoria Municipal** com o objetivo de apurar a responsabilidade de quem deu causa;

Portanto, para maior esclarecimento juntamos ao processo a cópia da Ata de Registro de Preços nº 050/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2022 – Processo Licitatório nº 124/2022 de 09/03/2023 e do Contrato nº 045 de 06/03/2024 com vigência até 31/12/2024.

É o que manifestamos para o momento,

Cordialmente,


Célio José de Souza
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2022.

Aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. RONALDO ALVES SILVA, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 039/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório n°. 124/2022**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, localizado na Avenida Presidente Dutra, nº1200 Cais/Orla, no bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.957.408/0001-96, neste ato representado por Helaine Rodrigues Oliveira Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.171.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 586.253.726-00, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	3.675	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA,	R\$ 12,00	R\$ 44.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.		
02	UN	1.225	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 12,00	R\$ 14.700,00
03	KG	1.988	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 38,00	R\$ 75.544,00
04	KG	662	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA	R\$ 38,00	R\$ 25.156,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		RESERVADA ME/EPP)). MARCA: PEIXE VIVO.	EXCLUSIVA	
TOTAL GERAL:				R\$ 159.500,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

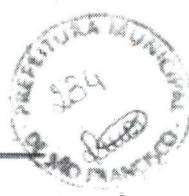
III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irreativáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Por se tratar de processo comum às diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências, sendo que o acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do responsável técnico designado por cada secretaria requisitante, a seguir discriminado:

Cláudia Regina Paraíso Silva – Centro de Vigilância em Saúde; Mariano Borges de Farias Neto – Centro de Atenção Psicossocial; Elza Regina Rosário dos Reis – Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de Agricultura e Meio Ambiente; Vilmar Rodrigues Júnior – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento; Mônica da Silva Pereira – Secretaria Municipal de Saúde; Cleilton Pereira de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde; Paola Michelyne Santana Baldez – Secretaria de Administração e Finanças; Danilo Pereira dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Social; Maicon Rogério de Souza Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação; Walmir Vieira Rocha – Secretaria Municipal de Educação; Jardson dos Santos Guedes – Departamento de Patrimônio Cultural; Helen Diane Ruas Paraíso – Coordenação dos PSFs.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) – Fornecer os **produtos** ora licitados conforme solicitação e programação de cada Secretaria Municipal **requisitante**, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;
- b) – O fornecedor **deverá** entregar os produtos, conforme requisição da contratante (data previamente **agendada**), em até **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da ordem de fornecimento;
- c)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- d)-Assumir, com **exclusividade**, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do **objeto** deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- e)-Assumir, como **exclusivamente** suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- f)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os **seus** encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- g)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- h)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- i)-Instruir o processo de pagamento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de fornecimento (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto **deste processo**;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)- Acompanhar a execução do objeto licitado, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 039/2022** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.
- II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 09 de Março de 2023.

Ronaldo Alves Silva
RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Helaine Rodrigues Oliveira Santos
CPF nº 586.253.726-00
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO N° 045/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº1200 Cais/Orla, no bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.957.408/0001-96 e Inscrição Estadual sob o nº 002038693.00-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Helaine Rodrigues Oliveira Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.171.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 586.253.726-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2022** e o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	1.815	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS	R\$ 12,00	R\$ 21.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.		
02	UN	663	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 12,00	R\$ 7.956,00
03	KG	816	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 38,00	R\$ 31.008,00
04	KG	780	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA	R\$ 38,00	R\$ 29.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			ME/EPP)). MARCA: PEIXE VIVO.		
--	--	--	---------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 90.384,00** (Noventa mil, trezentos e oitenta e quatro reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

2.2 - Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2024**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

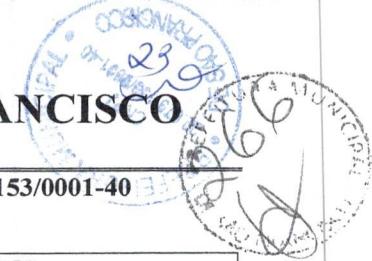
5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REDUZIDO
060110.305.8006.6820 339039	6356
060110.305.8006.6820 339039	5425
060110.122.8001.6802 339039	4858
060110.302.8003.6810 339039	4841
030104.122.5001.6502 339039	4420
060110.305.8006.6820 339039	4798
060110.303.8004.6814 339039	4746
070208.122.9004.6920 339039	5280



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



070208.243.9003.6943 339039	5757
070208.243.9003.6943 339039	5758
070208.243.9003.6943 339039	5759
070108.122.9001.6902 339039	5544
070108.243.9001.6905 339039	4926
070208.244.9009.6945 339039	5819
060110.302.8003.6810 339039	4837
060110.302.8003.6810 339039	4842
060110.301.8002.6806 339039	4822
060110.301.8002.6806 339039	4823
020104.122.2001.6202 339039	4369
020104.122.2001.6202 339039	6257
030108.244.9014.6954 339039	6009
030118.541.5002.6504 339039	4434
080104.122.1010.6103 339039	5090
080126.782.1017.6116 339039	6252
070208.244.9002.6942 339039	5724
060110.303.8004.6814 339039	5662
060110.303.8004.6814 339039	4749
060110.301.8002.6806 339039	4824

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- b) A entrega dos produtos deverá ser realizada no local informado pela requisitante, alguns itens diariamente e outros no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, com o acompanhamento da Secretaria Municipal Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-46



8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum às diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências, sendo que o acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do responsável técnico designado por cada secretaria requisitante, a seguir discriminado:

Cláudia Regina Paraíso Silva – Centro de Vigilância em Saúde; Mariano Borges de Farias Neto – Centro de Atenção Psicossocial; Elza Regina Rosário dos Reis – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Vilmar Rodrigues Júnior – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento; Mônica da Silva Pereira – Secretaria Municipal de Saúde; Cleilton Pereira de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde; Paola Michelyne Santana Baldez – Secretaria de Administração e Finanças; Danilo Pereira dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Social; Maicon Rogério de Souza Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação; Walmir Vieira Rocha – Secretaria Municipal de Educação; Jardson dos Santos Guedes – Departamento de Patrimônio Cultural; Helen Diane Ruas Paraíso – Coordenação dos PSFs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 06 de Março de 2024

RONALDO ALVES SIEVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RONALDO ALVES SIEVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATANTE



HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Helaine Rodrigues Oliveira Santos

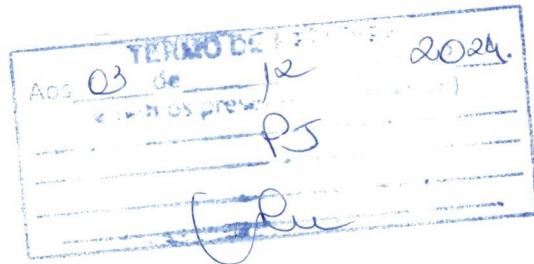
CPF nº 586.253.726-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

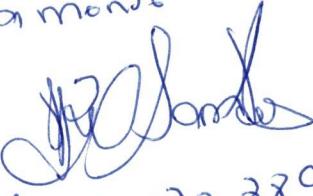
NOME: Laureles Delphine Martins
RG: MG.13.116.133

NOME: Helaine Rodrigues Santos
RG: MG.12.890.226



Verbo aqui rogozor que o ~~0~~ no 000 débito do aluguel,
novo guias emanado, somando um total 14.070,52 (Vinte e oito mil,
(e setenta reais e cinqüanta e dois centavos)
Siga abatido no valor do serviço prestado por motivo
do aniversário municipal da Cidade durante os festos em
comemoração aos 147 anos da cidade de São Francisco.
Sendo só só o motivo:

Afoncio Samond


M.º 4.170.389



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ
16.957.408/0001-96

Cód Rec / Ab Rec
13 - ALUG

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

574795243379174

Pagar este documento até

07/12/2024

Valor Total do Documento

1.799,16

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	2/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	32,41	324,66	121,75	1.799,16

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE FEVEREIRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002139574299250000179916

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002139574299250000179916



CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 574795243379174

Pagar Com Pix





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ
16.957.408/0001-96

Contribuinte
22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Cód Rec / Ab Rec
13 - ALUG

Data Processamento
02/12/2024

Nosso Número
339141243379073

Pagar este documento até

07/12/2024

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Valor Total do Documento

1.738,44

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	3/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	27,29	283,00	107,81	1.738,44

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE MARCO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002139707199250000173844

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

Pagar Com Pix

40192024333700000000200002139707199250000173844

CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96



Nosso Número: 339141243379073





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ 16.957.408/0001-96	Contribuinte 22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP		
Cód Rec / Ab Rec 13 - ALUG	Data Processamento 02/12/2024	Nosso Número 185189243378356	Pagar este documento até 07/12/2024
Observações RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000	Valor Total do Documento 1.676,81		

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	4/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	21,11	241,46	93,90	1.676,81

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

* OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002139830199250000167681

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002139830199250000167681



CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 185189243378356

Pagar Com Pix





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ 16.957.408/0001-96	Contribuinte 22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP		
Cód Rec / Ab Rec 13 - ALUG	Data Processamento 02/12/2024	Nosso Número 772890243370893	Pagar este documento até 07/12/2024
Observações RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000			
			Valor Total do Documento 1.619,76

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	5/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	18,30	200,80	80,32	1.619,76

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE MAIO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002139921999250000161976

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002139921999250000161976



CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 772890243370893



Pagar Com Pix



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ 16.957.408/0001-96	Contribuinte 22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP		
Cód Rec / Ab Rec 13 - ALUG	Data Processamento 02/12/2024	Nossa Número 323066243371024	Pagar este documento até 07/12/2024
Observações RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000			Valor Total do Documento 1.560,29

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	6/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	13,24	160,03	66,68	1.560,29

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE JUNHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140093999250000156029

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002140093999250000156029



CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nossa Número: 323066243371024

Pagar Com Pix





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ

16.957.408/0001-96

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Cód Rec / Ab Rec

13 - ALUG

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

247417243379520

Pagar este documento até

07/12/2024

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Valor Total do Documento

1.506,94

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	7/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	13,24	120,02	53,34	1.506,94

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140184199250000150694

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002140184199250000150694



CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 247417243379520

Pagar Com Pix





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ
16.957.408/0001-96

Cód Rec / Ab Rec
13 - ALUG

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

392357243376295

Pagar este documento até

07/12/2024

Valor Total do Documento

1.447,22

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	8/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	7,39	79,66	39,83	1.447,22

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140267399250000144722

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002140267399250000144722



CPF/CNPJ: **16.957.408/0001-96**

Nosso Número: **392357243376295**



Pagar Com Pix



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ 16.957.408/0001-96	Contribuinte 22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP	
Cód Rec / Ab Rec 13 - ALUG	Data Processamento 02/12/2024	Nosso Número 697725243371706
Observações RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000	Pagar este documento até 07/12/2024	Valor Total do Documento 1.386,36

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	9/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	0,00	39,61	26,41	1.386,36

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE SETEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140317499250000138636

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002140317499250000138636



CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 697725243371706

Pagar Com Pix





Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ
16.957.408/0001-96Cód Rec / Ab Rec
13 - ALUGContribuinte
22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPPData Processamento
02/12/2024

Nosso Número

76149243376462

Pagar este documento até

07/12/2024

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Valor Total do Documento

1.333,54

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	10/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	0,00	0,00	13,20	1.333,54

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140440599250000133354

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002140440599250000133354



CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 76149243376462

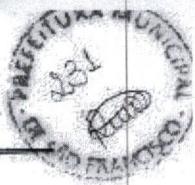
Pagar Com Pix





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2022.

Aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 039/2022**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório n°. 124/2022**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**, localizado na Avenida Presidente Dutra, nº1200 Cais/Orla, no bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.957.408/0001-96, neste ato representado por Helaine Rodrigues Oliveira Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.171.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 586.253.726-00, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	3.675	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA,	R\$ 12,00	R\$ 44.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.		
02	UN	1.225	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 12,00	R\$ 14.700,00
03	KG	1.988	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 38,00	R\$ 75.544,00
04	KG	662	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA	R\$ 38,00	R\$ 25.156,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



		RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP)). MARCA: PEIXE VIVO.		
TOTAL GERAL:		RS	159.500,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I – Os fornecimentos dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Por se tratar de processo comum às diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências, sendo que o acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do responsável técnico designado por cada secretaria requisitante, a seguir discriminado:

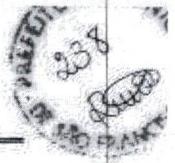
Cláudia Regina Paraíso Silva – Centro de Vigilância em Saúde; Mariano Borges de Farias Neto – Centro de Atenção Psicossocial; Elza Regina Rosário dos Reis – Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de Agricultura e Meio Ambiente; Vilmar Rodrigues Júnior – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento; Mônica da Silva Pereira – Secretaria Municipal de Saúde; Cleilton Pereira de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde; Paola Michelyne Santana Baldez – Secretaria de Administração e Finanças; Danilo Pereira dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Social; Maicon Rogério de Souza Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação; Walmir Vieira Rocha – Secretaria Municipal de Educação; Jardson dos Santos Guedes – Departamento de Patrimônio Cultural; Helen Diane Ruas Paraíso – Coordenação dos PSFs.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a)** – Fornecer os produtos ora licitados conforme solicitação e programação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;
- b)** – O fornecedor deverá entregar os produtos, conforme requisição da contratante (data previamente agendada), em até **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da ordem de fornecimento;
- c)** – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- d)** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- e)** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- f)** – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- g)** – Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- h)** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- i)** – Instruir o processo de pagamento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de fornecimento (requisição).

II- Da Contratante:

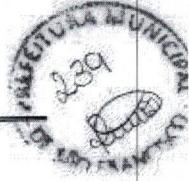
- a)** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)-Acompanhar a execução do objeto licitado, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 039/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 09 de Março de 2023.


Ronaldo Alves Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE
RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças


HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Helaine Rodrigues Oliveira Santos
CPF nº 586.253.726-00
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO N° 045/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº 1200 Cais/Orla, no bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.957.408/0001-96 e Inscrição Estadual sob o nº 002038693.00-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Helaine Rodrigues Oliveira Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.171.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 586.253.726-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2022** e o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	1.815	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU	R\$ 12,00	R\$ 21.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.		
02	UN	663	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 12,00	R\$ 7.956,00
03	KG	816	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 38,00	R\$ 31.008,00
04	KG	780	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA.	R\$ 38,00	R\$ 29.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

		(COTA EXCLUSIVA RESERVADA ME/EPP)). MARCA: PEIXE VIVO.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 90.384,00** (Noventa mil, trezentos e oitenta e quatro reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

2.2 - Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2024**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REDUZIDO
060110.305.8006.6820 339039	6356
060110.305.8006.6820 339039	5425
060110.122.8001.6802 339039	4858
060110.302.8003.6810 339039	4841
030104.122.5001.6502 339039	4420
060110.305.8006.6820 339039	4798
060110.303.8004.6814 339039	4746



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

070208.122.9004.6920 339039	5280
070208.243.9003.6943 339039	5757
070208.243.9003.6943 339039	5758
070208.243.9003.6943 339039	5759
070108.122.9001.6902 339039	5544
070108.243.9001.6905 339039	4926
070208.244.9009.6945 339039	5819
060110.302.8003.6810 339039	4837
060110.302.8003.6810 339039	4842
060110.301.8002.6806 339039	4822
060110.301.8002.6806 339039	4823
020104.122.2001.6202 339039	4369
020104.122.2001.6202 339039	6257
030108.244.9014.6954 339039	6009
030118.541.5002.6504 339039	4434
080104.122.1010.6103 339039	5090
080126.782.1017.6116 339039	6252
070208.244.9002.6942 339039	5724
060110.303.8004.6814 339039	5662
060110.303.8004.6814 339039	4749
060110.301.8002.6806 339039	4824

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

b) A entrega dos produtos deverá ser realizada no local informado pela requisitante, alguns itens diariamente e outros no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, com o acompanhamento da Secretaria Municipal Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum às diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências, sendo que o acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do responsável técnico designado por cada secretaria requisitante, a seguir discriminado:

Cláudia Regina Paraíso Silva – Centro de Vigilância em Saúde; Mariano Borges de Farias Neto – Centro de Atenção Psicossocial; Elza Regina Rosário dos Reis – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Vilmar Rodrigues Júnior – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento; Mônica da Silva Pereira – Secretaria Municipal de Saúde; Cleilton Pereira de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde; Paola Michelyne Santana Baldez – Secretaria de Administração e Finanças; Danilo Pereira dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Social; Maicon Rogério de Souza Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação; Walmir Vieira Rocha – Secretaria Municipal de Educação; Jardson dos Santos Guedes – Departamento de Patrimônio Cultural; Helen Diane Ruas Paraíso – Coordenação dos PSFs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

São Francisco/MG, 06 de Março de 2024.

RONALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Helaine Rodrigues Oliveira Santos
CPF nº 586.253.726-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____

NOME: _____
RG: _____

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Helaine Rodrigues Oliveira Santos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Parecer Jurídico

Processo: 2933/2024

Interessado: HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Introdução

Este parecer jurídico avalia o pedido de reconhecimento de dívida referente à prestação de serviços de alimentação pela HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. Os serviços foram prestados à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, durante eventos comemorativos em São Francisco, totalizando R\$ 15.365,20, sem o respaldo de um contrato vigente.

Análise Jurídica

Base Legal e Prestação de Serviços

A prestação de serviços ocorreu sem a cobertura de contrato vigente, pois o contrato anterior já não permitia aditivos. Com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código Civil, cabe aplicar o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

Artigo 884 do Código Civil: Estabelece que o enriquecimento sem causa é vedado, impondo a restituição do indevidamente auferido.

Artigo 141 da Lei 14.133/2021: Obriga a observação da ordem cronológica de pagamentos, mas não impede pagamentos para evitar enriquecimento ilícito, mesmo na ausência de contrato formal.

Jurisprudência

A jurisprudência do STJ apoia a necessidade de indenização pela Administração por serviços prestados:

- STJ, AgRg nº 1235085/RJ:** Refere que a Administração deve pagar por serviços prestados para evitar locupletamento ilícito.
- STJ, AgRg no REsp 1.383.177/MA:** Defende que a prestação de serviços justifica a indenização, mesmo sem contrato, para evitar enriquecimento ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Doutrina

Autores como Celso Antônio Bandeira de Mello e Marçal Justen Filho argumentam que a Administração deve indenizar serviços prestados sem contrato adequado para evitar enriquecimento sem causa.

Compensação do Débito

Manifestamos favoravelmente pela compensação do débito da empresa, que totaliza R\$ 14.070,52, relativo aos aluguéis do imóvel com o município, referente aos meses de fevereiro a outubro de 2024. Esta compensação é juridicamente viável, desde que comprovada com documentação fiscal adequada e aceita por ambas as partes.

Necessidade de Envio à Câmara Municipal

Tendo em vista que o processo ainda se encontra no mesmo exercício financeiro de 2024, não há necessidade de envio à Câmara Municipal para apreciação ou autorização. Esta ação se alinha com os procedimentos internos e normativos vigentes para tratamento de débitos e compensações dentro do mesmo exercício financeiro.

Considerações Finais

- Indenização de Valores:** Recomenda-se o ressarcimento à empresa pela prestação dos serviços, para evitar enriquecimento sem causa da Administração.
- Compensação de Débito:** Legalmente cabível, a compensação dos valores de aluguel deve ser formalizada mediante comprovação fiscal adequada.
- Apuração de Responsabilidades:** Sugere-se a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, com encaminhamento dos autos à Corregedoria Municipal para análise de possíveis irregularidades.
- Recomendações Administrativas:** Aconselha-se a Secretaria Municipal de Turismo a formalizar aditivos contratuais quando necessário, prevenindo a execução de serviços sem cobertura contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Encerramento

Este parecer tem por objetivo orientar juridicamente, sem interferir nas decisões técnicas ou de conveniência administrativa. Submeto o presente parecer à consideração superior para deliberações adicionais.


Carlos Pereira de Carvalho Júnior
Procurador Municipal – OAB/MG 150.401

São Francisco, 19 de dezembro de 2024.

Encaminhe os autos ao Setor de Arrecadação Municipal para informar débitos existentes em nome da empresa HRE Restaurante e Empreendimentos Turísticos Ltda. Após retorno a esta Secretaria de Administração e Finanças.

São Francisco/MG, 17 de Janeiro de 2025.

Roncador Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Segue anexo ao processo nº 2933/2024 o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida nº 35494/2025, referente aos débitos de aluguel da empresa HRE Restaurante & Empreendimentos Turísticos Ltda, CNPJ 16.957.408/0001-96 nos meses de Janeiro a Dezembro de 2024 para analise de pedido de Compensação Financeira.

Após a finalização da Compensação o referido processo deverá retornar a esse Setor de Tributos pra que seja efetivada a baixa dos débitos citados acima no cadastro econômico da empresa.

São Francisco/MG – 18 de Janeiro de 2025

Lucélio Caetano Ribeiro
Lucélio Caetano Ribeiro
DIRETOR DE DEPTO.
DE TRIBUTAÇÃO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS ACORDOS DE DÍVIDAS	Data: 10/02/2025 Hora: 11:08:05 Lucelio Caetano Ribeiro
--	---

Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida - Nº 35494/2025

Identificação do Contribuinte

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço	Inscrição Municipal
HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	16.957.408/0001-96	RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000	22512

Requerente: **Não tem requerente.**

Nº. Protocolo: 35494/2025 Processo Nº: Base Legal: LC Nº 11/2005, ART. 32 e ART 42., Inciso III, Pagamento integral

Emissor: **Lucelio Caetano Ribeiro**

Que este subscreve ou representado conforme documentação anexa, vem, mui respeitosamente, a presença de V.S^a reconhecer e se confessar devedor, em caráter irrevogável, da Fazenda Pública deste Município, requerendo o Parcelamento de seu(s) débito(s), conforme valores e vencimentos abaixo relacionados.

Dívidas Parceladas

22512 - 22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000 /Corresponsável: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA / Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, CAIS: ORLA - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000 /Corresponsável: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA / Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, CAIS: ORLA - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000

Receita	Código do débito	Acordo/Ano	Ano	Data de vencimento	Fato gerador	Valor original	Correção	Multa	Juros	Honorários	Valor corrigido
ISSQN	605457	-	2021	10/12/2021	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	6,75	1,15	2,37	3,00	0,00	13,27
ISSQN	605456	-	2021	10/12/2021	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	6,75	1,15	2,37	3,00	0,00	13,27
ISSQN	603105	-	2021	10/11/2021	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	7,67	1,37	2,71	3,53	0,00	15,28
ALUG	707822	-	2024	20/03/2024	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	13.203,40	447,40	4.095,20	1.501,60	0,00	19.247,60
OREC	424324	-	2019	25/07/2019	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	684121	-	2023	10/10/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	680027	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10/02/2025, 11:08

atributos

Receita	Código do débito	Acordo/Ano	Ano	Data de vencimento	Fato gerador	Valor original	Correção	Multa	Juros	Honorários	Valor corrigido
ISSQN	679584	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679545	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679454	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679444	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679251	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679250	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679246	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679245	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679244	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679242	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	678856	-	2023	10/07/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	678195	-	2023	10/08/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000 /Corresponsável: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA / Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, CAIS: ORLA - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000 /Corresponsável: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA / Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, CAIS: ORLA - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000

Receita	Código do débito	Acordo/Ano	Ano	Data de vencimento	Fato gerador	Valor original	Correção	Multa	Juros	Honorários	Valor corrigido
ALUG	702525	-	2024	28/02/2024	HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BANCO NOBEPAG SA 216		401920250841000000040001184878710060001256848				
Vencimento 28/02/2025	Local de pagamento PAGÁVEL SOMENTE NAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS					Vencimento 28/02/2025
Ag/Cód Cedente 0001 / 373262	Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO					Ag/Cód Cedente 0001 / 373262
(=) Vlr do Documento 12.568,48	Data do Documento 10/02/2025	Cód do Débito 762388	Espécie doc. OU	Aceite	Data Processamento 10/02/2025	Nosso Número 146198250415822
(-) Desc/Abatimento	Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda R\$	Qtd da Moeda	Valor da Moeda	(=) Valor do Doc 12.568,48
(-) Outras Deduções	Instruções Parcela(s): 1/1 Acordo: 35494/2025 Não receber após o vencimento.					Pague Com o Pix. 
(+) Mora/Multa/Acres.						(-) Desc/Abatimento
(=) Valor Cobrado						(-) Outras Deduções
Nosso Número 146198250415822	Cód. Deb. 762388					
(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos					
Sacado: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CENTRO	Sacado: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CENTRO					(=) Valor Cobrado
Parcela(s) 1/1						
ALUG ISSQN Acordo: 35494/2025						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Processo : 2933/2024

Objeto : Reconhecimento de dívida

Relatório

Trata-se de procedimento administrativo subscrito pela empresa HRE Restaurante e Empreendimentos Turísticos Ltda, através do qual requer reconhecimento de dívida pela prestação dos serviços de fornecimento de alimentação pronta, nas modalidades de self-service e marmitex durante as festividades em comemoração ao 147 aniversário de emancipação político-administrativa e XXXV Vaquejada Nacional Interv/2024.

Assevera que forneceu alimentação pronta a diversos eventos, realizados sob promoção da Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, em especial, para atender a demanda da Polícia Militar, Oficiais da Marinha do Brasil, componentes das bandas de shows artísticos e ajudantes do evento, totalizando o valor de R\$ 15.365,20 (fls. 05).

Apresentou Relatório de Fornecimento com a descrição do fornecimento por dia de evento, devidamente subscrito pelo titular daquela unidade administrativa, Sr. Lincoln Vieira de Souza (fls. 06).

Ratificando a subscrição do Relatório de Fornecimento, o titular da Secretaria de Cultura firmou declaração reconhecendo o efetivo fornecimento e via oblíqua, a obrigação de adimplemento pelo Município de São Francisco (fls. 09).

Intervindo no procedimento, o Controlador Interno exarou manifestação detalhada onde fez abordagem minudente do procedimento administrativo e ao final, consignou sugestões à Secretaria de Cultura e à Procuradoria Jurídica (fls. 10/13), oportunidade em que acostou à sua manifestação cópia da Ata de Registro de Preços nº 050/2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

resultante do Pregão Eletrônico nº 039/2022, Processo nº 124/2022, bem como o Contrato nº 045/2024, cujo objeto guarda correlação com o fornecimento de refeição pronta.

Durante o tramitar do procedimento, a Interessada requereu que, dos valores devidos pelo Município de São Francisco, se fizesse a dedução da quantia de R\$ 14.070,52, referente ao pagamento de guias locatícias sobre o restaurante Peixe Vivo, decorrente de contrato locativo em que aquela é locadora e o Município de São Francisco, locatário. Foram juntadas 09 (nove) guias (Documento de Arrecadação Municipal), referente a débitos inadimplidos da Interessada para com o Município de São Francisco, decorrente da locação de imóvel.

A Procuradoria Jurídica, ao intervir no procedimento exarou parecer escrito, devidamente fundamentado e ao final considerou o dever de ressarcimento dos valores pelo fornecimento de alimentação pronta (i), opinou favoravelmente pela compensação de valores da dívida, com o montante decorrente da locação imobiliária com o Município de São Francisco (ii), ratificou a necessidade de apuração de responsabilidade daqueles que determinaram a contratação sem a instauração de prévio procedimento licitatório, com encaminhamento para a Corregedoria Municipal (iii) e ao final, recomendou que a Secretaria de Cultura efetuasse a formalização dos instrumentos contratuais, para não ensejar a assunção de obrigação sem o devido lastro contratual.

É o resumo sucinto.

Fundamentação

A efetiva prestação dos serviços é incontestável, vez que o Sr. Lincoln Vieira Souza, na condição de titular da Secretaria de Cultura, subscreveu o Relatório de Prestação de Serviços, como ordenador da despesa (fls. 06), bem como, firmou declaração de que reconhece a pertinência do débito da Interessada, diante do efetivo fornecimento de alimentação pronta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Diante das manifestações daquele Secretário de Cultura, é inconteste o dever de o Município pagar aquele débito, vez que a fornecedora agiu de boa fé, pressupondo que o procedimento se fazia revestir de legalidade, quando na verdade, não foram adotados os procedimentos necessários para a deflagração regular de procedimento administrativos licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Resp nº 1365600/RJ, sob a relatoria da Min. Regina Helena Costa, reconheceu a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados, mesmo que decorrente de contrato declarado nulo, sob o princípio da proibição de locupletamento sem justa causa, e ainda, de a Administração Pública não se beneficiar da própria torpeza.

Do entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça) sobre o reconhecimento e pagamento de dívidas sem lastro contratual

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, conforme a situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Cumpre à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a implementar o reequilíbrio, optando entre reajuste, revisão e repactuação.

**" PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO VERBAL. SUBCONTRATAÇÃO
SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DE
TODESCATO TERRAPLANAGEM LTDA. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O
PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO
E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
DEFICIENTE. SÚMULAS 283/SF E 284/STF.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

1. Trata-se, na origem, de ação de cobrança ajuizada contra o Município de Bento Gonçalves visando condenar o réu a indenizá-la pela prestação de serviços, contratados verbalmente, no período de 24.3.2012 até 8.9.2012, de retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão toco e prancha para transporte de equipamentos. Aduziu que o valor total dos serviços é de R\$ 102.570,20, mas que pende de pagamento a quantia de R\$ 85.068,70 válidos para fevereiro de 2017.

(...)

5. A jurisprudência do STJ é de que, mesmo que seja nulo o contrato realizado com a Administração Pública, por ausência de prévia licitação, é devido o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovados, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

6. O STJ reconhece que, ainda que ausente a boa fé do contratado e que tenha ele concorrido para nulidade, é devida a indenização pelo custo básico do serviço, sem qualquer margem de lucro.

7. A inexistência de autorização da Administração para subcontratação é insuficiente para afastar o dever de indenização, no caso dos autos, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal. Assim, desde que provada a existência de subcontratação e a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se revertem em benefício da Administração, será devida a indenização dos respectivos valores. Na mesma linha: REsp n. 468.189/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 18/3/2003, DJ de 12/5/2003, p. 221.”

Do entendimento da AGU (Advocacia Geral da União) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas

A Advocacia Geral da União ao analisar o mérito da questão suscitada neste expediente, qual seja, a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados por terceiros, sem o devido lastro contratual, exarou seu entendimento sobre o cabimento e legalidade de tal proceder, através da Orientação Normativa nº 04 de 1º de abril de 2019, que justificou o dever líquido e certo do(s) prestador(es) de serviços contratados informalmente pela Administração, em receber pelo que entregou, prestou ou executou. Transcrevemos:

“ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Do entendimento do TCEMG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas

No mesmo diapasão, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já teve a oportunidade de externar seu entendimento a respeito do pagamento por serviços contratados sem lastro contratual formal pela Administração Pública. O Boletim de Jurisprudência TCEMG nº 174, de novembro/2017, ao compilar julgados daquela Corte de Contas, sedimentou a uniformização de jurisprudência nos seguintes termos :

“ Lado outro, em análise mais abrangente pelo relator, não se pode olvidar a legitimidade de o credor recorrer à Administração Pública ou ao Poder Judiciário para ter o seu direito resguardado, ainda que a despesa não tenha sido empenhada no momento devido. Até porque não pode haver enriquecimento sem causa por parte da Administração, impingindo prejuízo ao fornecedor de bem ou serviço que, de boa-fé, obrou, não se eximindo, porém, os agentes públicos de suas responsabilidades legais. No tocante à abertura de crédito especial, e na esteira da resposta dada à Consulta nº 712258, respondida por este Tribunal, na Sessão de 25/10/2006, a abertura de tal espécie de crédito adicional somente será possível na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

não estar previsto na Lei Orçamentária Anual programa ou ação correlata à despesa que se pretende executar. A Consulta foi respondida nos termos do voto do relator (Consulta n. 951243, rel. Conselheiro Gilberto Diniz, 29/11/2017)."

Assim, resta pacífico o entendimento nas searas doutrinária e jurisprudencial, de que a efetiva prestação de serviços, no caso, o fornecimento de alimentação pronta, para a Administração Pública, deve ser escorreitamente liquidada e paga, em acatamento aos princípios da legalidade e da moralidade. Em primeiro, para que o prestador de serviços/fornecedor que agiu de boa fé não amargue prejuízo por pressupor a legitimidade da Administração em contratar; em segundo, para a Administração Pública não se locuplete, sem justa causa, em deterimento de terceiros.

Em que se sopese o dever do Município de pagar, por aquilo que efetivamente foi fornecimento, peço respeitosa vénia para divergir do entendimento do douto Procurador Geral, naquilo que atine à pretensão da Interessada em efetuar a compensação de valores entre a dívida do Município de São Francisco, decorrente do fornecimento de alimentação pronta, do débito daquela Interessada para com este último, tendo por objeto a locação de imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Município (Restaurante Peixe Vivo. È fato público que atualmente a Interessada ocupa de forma irregular aquele imóvel, vez que o período de locação expirou há vários anos. Da época da vigência contratual, o Município de São Francisco não anuiu com a prorrogação contratual, vez que pretendia – e ainda pretende – efetuar reforma naquele imóvel para deflagrar nova concorrência pública para obtenção de melhores propostas. Todavia, a Interessada se nega, veementemente, a desocupar de forma amigável e consensual aquele espaço Assim, a partir do momento em que o Município de São Francisco permite a compensação de valores e dá quitação dos aluguers em período sem lastro contratual, presumir-se-á que houve concordância em aditar o instrumento contratual, o que em hipótese alguma ocorreu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Isto posto, **ESPOSO OS MESMOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXARADOS EM PARECERES ANTERIORES E CORRELATOS NO SENTIDO DE QUE A PRETENSÃO DA HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA EM RECEBER PELO EFETIVO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA É LEGAL, DIANTE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, PELA PROVIMENTO INSERTO NA CONSULTA TCEMG Nº 951.243.**

Assim, endosso o entendimento do duto Procurador Geral, naquilo que atine à pertinência da pretensão resarcitória (i), à necessidade de apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação sem prévio procedimento licitatório (ii), bem como à recomendação à Secretaria de Cultura de formalizar aditamentos aos contratos (iii); peço escusas pela divergência quanto a compensação de valores.

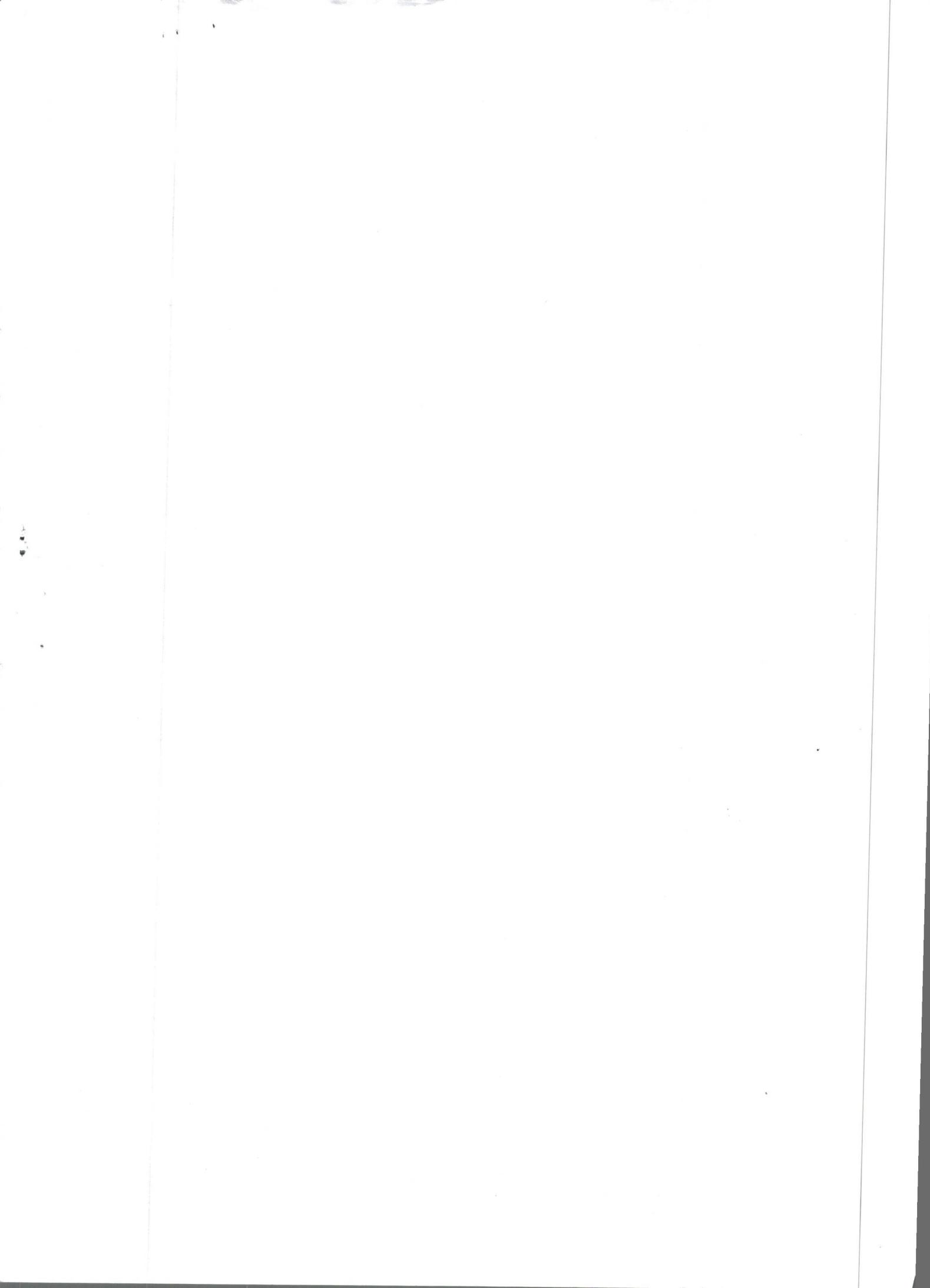
Considerando que a dívida em comento se refere ao Exercício Financeiro/2024, não estando a mesma empenhada em restos a pagar, é necessário que o pagamento daquela despesa no atual exercício financeiro seja precedido de prévia autorização legislativa.

Este é o parecer.


ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS

Assessor e Consultor Jurídico – OAB/MG 69.877

São Francisco, 20 de março de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso, por tempo indeterminado e a título gratuito, do imóvel municipal localizado no Distrito de Santana de São Francisco, com área de 4.200 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 3557 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco/MG, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* destina-se exclusivamente ao funcionamento da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, para fins educacionais.

Art. 2º. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Município de São Francisco e o Estado de Minas Gerais, representado pela Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, observadas as seguintes condições:

I - a cessão será gratuita e por tempo indeterminado;

II - o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para fins educacionais, vedada qualquer destinação diversa;

III - o cessionário responsabilizar-se-á pela conservação, manutenção, segurança e todas as despesas decorrentes do uso do imóvel;

IV - é vedada a transferência da cessão a terceiros, bem como a sublocação ou qualquer forma de exploração comercial do imóvel;

V - o cessionário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

Art. 3º. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso acarretará a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou indenização.

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* também ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - cessação das atividades educacionais da Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva no imóvel;

II - desativação ou fechamento definitivo da escola;

III - transferência da administração da escola para entidade diversa do Estado de Minas Gerais, sem prévia anuênciia do Município;

IV - utilização do imóvel para finalidade diversa da educacional.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da cessão de uso autorizada por esta Lei, incluindo a assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º. O Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas por conta do cessionário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 12 de agosto de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

Exmos. Edis,

Respeitosos cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei anexo, o qual dispõe sobre **Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva e dá outras providências.**

Em face à necessidade urgente do objeto presente no Projeto de Lei encaminhado, far-se-á necessária a autorização legal o mais célere possível. Portanto, solicita-se, por meio deste REGIME DE URGÊNCIA para a discussão e aprovação do Projeto de Lei em tela, com fulcro no Art, 115, caput, da Lei Orgânica Municipal.

É o presente para a augusta apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, na certeza de sua aprovação nos termos em que se encontra.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal de São Francisco
Exmo. Sr. Presidente
DD. Daniel Fonseca Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-00- FONE: (38) 3631-1368

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a cessão de uso de imóvel municipal à Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva, localizada no Distrito de Santana de São Francisco, para garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade local.

A medida justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Interesse Público: A cessão do imóvel municipal para o funcionamento de escola estadual atende ao interesse público primário, promovendo o direito fundamental à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal e contribuindo para o desenvolvimento educacional da comunidade do Distrito de Santana de São Francisco.

2. Cooperação Federativa: A iniciativa representa importante exemplo de cooperação entre o Município e o Estado de Minas Gerais, otimizando a utilização de recursos públicos e evitando a duplicidade de investimentos em infraestrutura educacional.

3. Consolidação da Ocupação: A Escola Estadual Sebastiana Pereira da Silva já se encontra edificada e em funcionamento no imóvel municipal, demonstrando a vocação consolidada do terreno para fins educacionais e a necessidade de regularização jurídica da situação.

4. Benefício à Comunidade: A manutenção da escola no Distrito de Santana de São Francisco garante à população local o acesso à educação em sua própria comunidade, evitando deslocamentos e contribuindo para o desenvolvimento regional.

5. Segurança Jurídica: A formalização da cessão de uso por meio de lei específica e termo próprio confere segurança jurídica tanto ao Município quanto ao Estado, estabelecendo claramente os direitos, deveres e responsabilidades de cada parte.

A cessão por tempo indeterminado justifica-se pela natureza permanente da atividade educacional, enquanto as cláusulas de reversão asseguram que o imóvel retornará ao patrimônio municipal caso deixe de cumprir sua finalidade educacional.

O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Francisco e com os princípios que regem a administração do patrimônio público, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por essas razões, solicito a aprovação do presente projeto de lei em regime de URGÊNCIA, pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

São Francisco/MG, 24 de julho de 2025.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeitura Municipal de São Francisco



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000-FONE: (38)36311368

PROJETO DE LEI Nº 54/2025.

“Institui o Programa Municipal de Educação em Saúde para Prevenção e Atendimento Imediato em Casos de Acidentes com Animais Peçonhentos no Município de São Francisco/MG.”

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco/MG, o Programa Municipal de Educação em Saúde para Prevenção de Acidentes com Animais Peçonhentos, com foco na prevenção, reconhecimento precoce e orientação para busca imediata de atendimento médico, especialmente em casos de picadas por cobras e escorpiões.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

I – Promover campanhas educativas permanentes nas escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e demais espaços públicos;

II – Disseminar informações corretas sobre o que fazer e o que não fazer após uma picada por animal peçonhento;

III – Orientar a população sobre a importância de procurar imediatamente os serviços de saúde após qualquer picada, mesmo na ausência de sintomas iniciais;

IV – Conscientizar sobre os riscos de complicações graves e até fatais em caso de demora no atendimento médico;

V – Integrar ações da Vigilância em Saúde, das Unidades Básicas de Saúde (UBS), dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e das escolas municipais para alcance da população urbana e rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000-FONE: (38)36311368

Art. 3º. As ações previstas neste Programa deverão preferencialmente ser desenvolvidas em parceria com:

- I – A Secretaria Municipal de Saúde;
- II – A Secretaria Municipal de Educação;
- III – As Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF);
- IV – O Núcleo de Vigilância Epidemiológica Municipal;
- V – Organizações da sociedade civil, instituições de ensino e meios de comunicação locais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo diretrizes, cronogramas e mecanismos de implementação do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 12 de agosto de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente da Câmara